



ED-AIRR-2241300-22.2009.5.09.0651

Embargante: **CLINICA DE CONTI - FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA.**

Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gobbi Batistela

Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge

Embargado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Procurador: Dr. Renée Araújo Machado

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão monocrática.

Considerando a natureza infringente da pretensão veiculada nos embargos de declaração, determino a conversão em agravo, com fulcro no art. 1.024, § 3º, do CPC/2015, e na Súmula 421, II, e no art. 269, parágrafo único, do Novo Regimento Interno desta Corte.

Do exposto:

a) recebo os embargos de declaração como agravo e concedo à embargante o prazo de 5 (cinco) dias, para que complemente as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do artigo 1.021, § 1º, do CPC de 2015;

b) intime-se a parte agravada para que se manifeste sobre o agravo no prazo de 8 (oito) dias, na forma dos artigos 900 da CLT e 266 do RITST.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

BRENO MEDEIROS

Ministro Relator